## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010459-05.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Anna Busco Costa, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 8.187.937-4-

SSP/SP, CPF 670.783.978-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Domingos Juliano, 221, Jardim Munique - CEP 13568-610.

Requerido: Samuel Augusto Costa, CPF 107.395.628-86, CTPS nº 20966 série 00066-

SP, nascido em São Paulo/SP em 30/10/1966, filho de Valdemar Costa e da

requerente Anna Busco Costa, falecido em 04/07/1995.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **FGTS/PASEP/PIS**, deixado por seu filhorequerido, que faleceu em 04/07/1995. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 03/04 e 06/09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS/PASEP** decorre do passamento de seu filho Samuel Augusto Costa, ocorrido em 04/07/1995, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 07, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou bens nem testamento conhecido, mas não consta ter deixado descendentes.

A requerente é genitora do falecido que era solteiro e em princípio não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil). O genitor do requerido, Valdemar Costa, é prémorto, consoante os termos da certidão de fl. 07.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente <u>Anna Busto Costa</u>

(supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Samuel Augusto Costa, falecido nesta cidade em 04/07/1995, existente na conta vinculada do PIS/FGTS/PASEP (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA